DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
CEP: 18.990-150 – Canitar/SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ: 57.264.517/0001-05
gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.589/2.025.

Sumula: "*Dispõe sobre pontos facultativos nas repartições Públicas do Município de Canitar, alusivos às datas festivas de final de ano "2025", que específica e dá outras providências*".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam declarados **PONTOS FACULTATIVOS** no âmbito da administração pública do Município de Canitar, os dias 23, 24, 26, 29 a 31 de dezembro de 2025, e o dia 02 de Janeiro de 2026, alusivos as festividades Natalinas e do Ano Novo/Réveillon ***(31 de dezembro/1º de janeiro de 2026).***

Artigo 2º. Os responsáveis pelos Órgãos Municipais deverão estabelecer critérios: "regime de plantonista ou escala de revezamento", para os serviços de natureza pública considerados essenciais a população em geral como: "*Saúde, Assistência Social, Serviço Funerário, serviços de utilidade pública (coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc*)", para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Artigo 3º. Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer na data especificada, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil sem a incidência de juros e multas.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 16 de dezembro de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.590/2025.

***Sumula**: "Dispõe sobre a fixação de atualização monetária a ser aplicada aos valores dos Tributos, Tarifas e Preços Públicos Municipais, para o **exercício financeiro de 2.026** e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 097, de 18/12/2021:

I. Considerando que, o disposto do art. 18, 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 097, de 18/12/2021, "Código Tributário do Município de Canitar", que qualifica a aplicação de índice oficial sobre o valor venal, forma de parcelamento e pagamento de tributos municipais;

II.** Considerando que, conforme (RE 648.245, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 01/08/2013): **"A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária".

DECRETA:

Art.1°. Os tributos municipais previstos no Código Tributário Municipal (CTM) ficam corrigidos e ou majorados a razão de 4,50% (*quatro vírgula cinquenta por cento)*, para o ***exercício financeiro de 2.026***, proveniente aos índices oficiais com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: O percentual a razão 4,50% (*quatro vírgula cinquenta por cento)*, refere-se ao período entre dezembro de 2.024 ***(índice 97,338993***) a dezembro de 2025 ***(índice 101,723387).***

Art. 2º. Os tributos municipais poderão ser recolhidos em parcela única ou com desconto a razão de 10% (dez por cento), ou em até 08 (OITO) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de ABRIL do corrente exercício de 2.025, para a parcela única ou da primeira e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º. As parcelas vincendas em que o vencimento incorrer no sábado ou domingo, os contribuintes ficam isento de quaisquer ônus moratórios.

Art.3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 16 de dezembro de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.